



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Luciana Roman Tonin		UF: SC
ASSUNTO: Convalidação de estudos, realizados no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (Celer Faculdades), em janeiro de 2015, e no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Infantil e Anos Iniciais, concluídos na mesma instituição, em setembro de 2016, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000480/2016-70		
PARECER CNE/CES Nº: 460/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o processo nº 23001.000480/2016-70 de pedido de Convalidação de Estudos, realizados no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (Celer Faculdades), em janeiro de 2015, e no curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Infantil e Anos Iniciais, concluídos na mesma instituição, em setembro de 2016, no município de Xaxim, estado de Santa Catarina, por Luciana Roman Tonin, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e no RG sob o n.º [REDACTED], endereço na [REDACTED], n.º [REDACTED], sala [REDACTED], bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], no estado de [REDACTED].

A Requerente ingressou no curso Pedagogia na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa (Celer Faculdades), em janeiro de 2011, apresentando o certificado de conclusão de Ensino Médio e seu histórico escolar.

Em 31 de janeiro de 2015 colou grau e solicitou seu diploma à Instituição de Ensino Superior, Celer Faculdades, a qual encaminhou o processo de registro de diploma para a Universidade Tuiuti do Paraná.

Em maio de 2015, enquanto aguardava o seu diploma de graduação, iniciou o curso de pós-graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais, na mesma instituição, Celer Faculdades.

Em junho de 2015 a Universidade Tuiuti do Paraná notificou a Celer Faculdades sobre a impossibilidade de registro do diploma da Requerente, uma vez que o certificado de Ensino Médio era inválido.

A Requerente veio a descobrir então que a escola onde cursara o Ensino Médio (Curso e Colégio Cedespy), na cidade de Joinville-SC, estava desativada e que fora descredenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em outubro de 2011.

No Conselho Estadual de Educação, a Requerente foi informada da existência do Parecer n.º 181/2011 do CEE/SC, descredenciando o Curso e Colégio Cedespy e que, portanto, o CEE estava impedido de registrar e validar o certificado de Ensino Médio e, consequentemente, a Universidade Tuiuti do Paraná não poderia registrar seu diploma de Ensino Superior.

Em maio de 2016, a Requerente solicitou a convalidação dos estudos de ensino superior ao Conselho Nacional de Educação, processo que foi registrado sob o n.º 23001.000480/2016-70. Tal requerimento foi negado, já que não fora apresentado diploma de

conclusão de Ensino Médio, registrado por estabelecimento educacional credenciado pelo respectivo sistema de ensino.

Não havendo como obter o registro do diploma do curso superior, realizado sem a conclusão definitiva do Ensino Médio, a Requerente não teve alternativa senão recomençar a cursar o grau requerido.

Dessa forma, no dia 1º de julho de 2016, a Requerente iniciou curso de Ensino Médio junto a COOEP — Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas, concluindo-o em 17 de maio de 2017, sendo então expedido seu diploma de Ensino Médio.

Ressalte-se que, em junho de 2016, a Requerente já havia cursado todas as aulas referentes à pós-graduação *lato sensu*, e, em setembro de 2016, entregou seu trabalho monográfico.

Note-se que a Requerente finalizou o Ensino Médio após a conclusão da graduação e da pós-graduação, atendendo, portanto, as exigências legais para expedição dos respectivos diplomas.

Pelo exposto, e ante os documentos comprobatórios apresentados, somos de parecer que os estudos de graduação, realizados e concluídos pela Requerente, Luciana Roman Tonini, junto à Instituição de Ensino Superior, Celer Faculdades, sejam convalidados por este CNE.

É o parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Luciana Roman Tonin, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP [REDACTED], no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (Celer Faculdades), sediada na Rodovia BR 282, Km 528, Trevo Limeira, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda. com sede no mesmo endereço, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.

Voto também, neste mesmo ato, pela convalidação de seus estudos, realizados no curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Infantil e Anos Iniciais, concluídos na mesma instituição.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente